



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.458, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Passe Livre no Transporte Coletivo Intramunicipal para Pessoas com Deficiência no Município de Minas Novas – MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Município de Minas Novas concederá passe livre no transporte coletivo intramunicipal às pessoas com deficiência nos termos desta Lei,

§ 1º. Terão direito à gratuidade prevista no *caput* os portadores de deficiência que comprovem ser residentes no Município de Minas Novas.

§ 2º. Para ter acesso gratuito ao transporte coletivo, os portadores de deficiência devem apresentar a Carteira de Passe Livre Intramunicipal, em modelo e forma aprovado pelo Executivo Municipal, a ser expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º. Para a obtenção da Carteira de Passe Livre Intramunicipal, o interessado ou seu responsável, apresentará requerimento junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instruído do formulário constante do Anexo I, para comprovar a necessidade de acompanhante, se for o caso, emitido e assinado por médico especialista que irá avaliar o beneficiário.

§ 4º. A Carteira de Passe Livre Intramunicipal terá validade por 02 anos, devendo o pedido de renovação ser apresentado até 30 dias antes do seu vencimento.

§ 5º. Aos beneficiários portadores de deficiências irreversíveis não será exigido novo laudo médico para a renovação da Carteira de Passe Livre intramunicipal.

§ 6º. É vedado ao beneficiário de passe livre:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, a Carteira de Passe Livre intramunicipal;
- II - utilizar-se de Carteira de Passe intramunicipal pertencente a terceiros;
- III - adulterar a Carteira de Passe intramunicipal;
- IV - fornecer informação incorreta ou dar declaração falsa para obter o benefício.

§ 7º. A prática das infrações previstas nos incisos I e II, do parágrafo anterior, sujeita o infrator à apreensão da Carteira de Passe Livre intramunicipal, e, suspensão por três meses da gratuidade no transporte público, sendo que, no caso de reincidência, ao cancelamento definitivo do benefício.

§ 8º. A prática de qualquer das infrações previstas nos incisos III e IV, do

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 09/10/23
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

§ 6º, deste artigo, implicará no cancelamento definitivo do benefício.

§ 9º. À Secretaria de Desenvolvimento Social compete receber, julgar e aplicar as penalidades devidas às infrações de que trata este artigo.

§ 10. Das penalidades impostas ao beneficiário caberá recurso administrativo em instância única a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo de 15 dias, a contar da data da infração, não cabendo efeito suspensivo à execução dos atos decisórios da autoridade administrativa.

§ 11. Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social autorizada a fiscalizar o cumprimento desta Lei, notificando formalmente quaisquer irregularidades apontadas em seus sistemas de controle e bilhetagem.

§ 12. As empresas permissionárias e autorizadas de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas pelo art. 1º da Lei no 8.899, de 29 de junho de 1994, observado o que dispõem as Leis nos 7.853, de 24 de outubro de 1989, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.048, de 8 de novembro de 2000, e os Decretos nos 1.744, de 8 de dezembro de 1995, e 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - Para os fins específicos desta Lei, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparlesia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a). comunicação;
- b). cuidado pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

- c). habilidades sociais;
- d). utilização dos recursos da comunidade;
- e). saúde e segurança;
- f). habilidades acadêmicas;
- g). lazer;
- h). trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI - autismo - na forma da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Para os fins específicos desta Lei, equipara-se à pessoa com deficiência auditiva, as pessoas com surdez unilateral em grau de severa ou profunda, maior de 70 decibéis, aferida conforme disposto no inciso II, do artigo 3º, e, na forma do artigo 7º, ambos desta Lei.

Art. 5º - Para os fins específicos desta Lei, equipara-se à pessoa com deficiência visual, as pessoas com cegueira total monocular, aferida conforme disposto no inciso III, do artigo 3º, e, na forma do artigo 7º, ambos desta Lei.

Art. 6º - Para os fins específicos desta Lei, e nas mesmas condições estabelecidas, a pessoa com transtorno mental, atestado por laudo psiquiátrico, fará jus ao passe livre, cujo cadastro, obtenção e renovação do benefício será realizado diretamente no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS.

Art. 7º - As deficiências a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, desta Lei, serão comprovadas por meio de laudo médico emitido por especialista da categoria da deficiência, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: O laudo médico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitido por especialista do Sistema Único de Saúde - SUS ou de clínicas conveniadas com serviço público de saúde e ou, ainda, por médicos peritos lotados nesse órgão exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 8º - Os benefícios a que se refere a presente Lei só serão concedidos através de comprovação da pessoa com deficiência, ou de representante legal quando for o caso, de renda mensal não superior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 9º - O passe livre será extensivo a um acompanhante da pessoa com deficiência, nos casos de comprovada necessidade, devidamente atestada no respectivo laudo médico, emitido por profissional médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Mediante apresentação do laudo médico, será aposta na Carteira de Passe-Livre Intramunicipal a recomendação "Necessário Acompanhante".

Art. 10º - A pessoa que se enquadrar temporariamente nas categorias de deficiência definidas nesta Lei, atestada a absoluta necessidade por laudo médico em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, indicando o tempo do tratamento preventivo, terá a gratuidade no transporte coletivo urbano na medida exata da duração do tratamento, não podendo ser superior a seis meses, extensivo ao acompanhante, nos termos do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Art. 11º - Os interessados em aderirem aos benefícios previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como pela Lei Municipal e que estiverem enquadrados nas categorias de deficiência estabelecidas nos seus artigos 3º, 4º e 5º, devem comparecer junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, referente à sua localidade, apresentando a seguinte documentação:

I - cópia do documento oficial de identidade;

II - cópia do CPF;

III - cópia do comprovante de residência atualizado, sendo que se estiver em nome de terceiro, será necessária declaração do seu titular de que o beneficiário reside naquele endereço;

IV - 02 (duas) fotos atuais, em formato 3x4;

V - comprovante de renda do beneficiário, emitido no máximo há 60 dias de sua apresentação (em casos de renda proveniente de o Benefício de Transferência de Renda Bolsa Família, folha resumo atualizada emitido no mesmo prazo supracitado);

VI - formulário do Anexo I, desta Lei, preenchido e assinado pelo beneficiário e/ou seu representante legal.

VII – Laudo médico que descrevera, detalhadamente e de forma legível, a DEFICIÊNCIA diagnosticada na pessoa, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, nos termos desta Lei, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Estadual nº 13.465/2000 e suas alterações, e, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, e que esclareça o tempo de instalação da deficiência, exames realizados e outros dados pertinentes.

§ 1º. Após a análise da renda do beneficiário feita pelo CRAS, o interessado que não possuir laudo médico previsto no inciso VII, será encaminhado ao PSF ou Unidade Básica de Saúde de sua região, para ser encaminhado ao médico especialista, conforme a sua deficiência, para preenchimento do formulário, constante do Anexo II, desta Lei.

§ 2º. Nos casos da pessoa beneficiária se enquadrar temporariamente nas categorias de deficiência especificadas nesta Lei, o médico especialista deverá realizar o preenchimento do formulário constante do Anexo III.

Art. 12º - As pessoas indicadas pelo artigo 6º, desta Lei, também devem cumprir todas as etapas e determinações contidas nesta Lei.

Art. 13º - Ao ser solicitada a gratuidade, o beneficiário e/ou seu responsável legal, nos termos desta Lei, autoriza o Poder Público fazer visitas *in loco*, bem como conferir a veracidade da documentação apresentada, independentemente de prévio requerimento e/ou notificação ao beneficiário e/ou seu representante legal.

Art. 14º - É vedada a cumulação de outros benefícios de transporte público ao passe livre, devendo, neste caso, o beneficiário optar pelo mais benéfico.”

Art. 15º - A empresa permissionária ou autorizatória do serviço público que deixe de cumprir o determinado nesta Lei, estará sujeita a pena de multa que será estabelecida em decreto regulamentador do Poder Executivo e em casos de reincidência do descumprimento a suspensão do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

Art. 16º - O mau uso do benefício concedido por esta Lei, sujeita o usuário à suspensão por 30 dias e, em caso de reincidência, por 6 meses, na forma descrita em regulamento.

Art. 17º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 09 de outubro de 2023.


Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal